



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro - Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808-47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **CASA DE CARNES ITAJUBA - LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.413.380/0001-651-30, com sede na Avenida Bertholino Cyrpiano Pinto, 565, Cruzeiro/SP, aqui representada por seu titular, Ellsete Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.807.238-33, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste objetiva a compra de

- 674 pacotes de 5kg de arroz;
- 674 kg de feijão;
- 674 litros de leite;
- 674 pacotes de biscoito de maisena de 400 gramas;
- 674 pacotes de biscoito de água e sal;
- 332 unidades de óleo de soja 900 ml, e
- 258 pacotes de fubá de 1kg.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos referidos produtos é de 15 (quinze) dias da confirmação do pedido por parte da Municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os preços compactuados pelos insumos são de R\$ 32.078,60 (trinta e dois mil e setenta e oito reais e sessenta centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos referidos produtos e emissão da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentária:

1 - MUNICÍPIO DE AREIAS

ORGÃO - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE - 04 - EDUCAÇÃO - NÃO VINCULADOS

FUNCIONAL: 12.361.00015.2.011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

89 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0110 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, compete realizar os pagamentos na data ajustada.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Queluz/SP com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 28 de abril de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS

CONTRATANTE

Casa de Carnes Itajubá LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

DESPACHO.

Considerando o parecer jurídico, e a documentação encartada aos autos da empresa, a qual dá conta da sua regularidade fiscal, autorizo a contratação na modalidade de exceção do artigo 24 da lei 8.666/93, devendo ser lavrado o contrato necessário.

Areias, 28 de abril de 2020

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DESPACHO

CONFORME REQUERIDO, considerando a crise na saúde nacional, estadual e municipal, bem como estado de exceção, no qual nos encontramos no âmbito da saúde, que é de calamidade pública, bem como a existência de dotação orçamentária, consoante documento que ora se anexa, determino sejam feitas as cotações e após encaminhado ao departamento jurídico para que amolde a contratação ao estado de calamidade que enfrentamos, com a elaboração de parecer, e após isso caso seja possível a contratação, que o setor de contratos efetive a mesma.

Areias, 17 de ABRIL de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 17 de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando, a pandemia declarada de COVID-19, pela OMS, e ainda a precária estrutura dos alunos da rede pública de educação, bem como o estado de calamidade pública, os quais se encontram declarados nos âmbitos municipal estadual e federal, requeiro em caráter de extrema urgência e de acordo com o Decreto Municipal nº 24 de 16 de abril de 2020 que se proceda a compra dos seguintes insumos, que faltam para a composição dos kits de alimentação a serem distribuídos:

- 674 pacotes de 5kg de arroz;
- 674 kg de feijão;
- 674 litros de leite;
- 674 pacotes de biscoito de maisena de 400 gramas;
- 674 pacotes de biscoito de água e sal;
- 332 unidades de óleo de soja 900 ml, e
- 258 pacotes de fubá de 1kg.


FÁTIMA APARECIDA COUTINHO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 16 ABRIL DE 2020.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando, a necessidade de garantir a segurança alimentar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, e

Considerando, a edição da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas na rede pública municipal de educação, a entrega de um Kit de alimentação mensal, em virtude da pandemia do COVID-19,

Art. 2º - O kit alimentação será composto dos seguintes itens:

- 5 quilos de arroz;
- 2 quilos de feijão;
- 1 quilo de fubá;
- 1 quilo de açúcar;
- 1 quilo de trigo;
- 500 gramas de macarrão;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- 1 achocolatado de 400 gramas;
- 1 litro de óleo de soja;
- 2 litros de leite;
- 800 oitocentos gramas de biscoito maizena, e
- 800 oitocentos gramas de biscoito de água e sal.

Art. 3º - O fornecimento do kit de alimentação será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso seja mantida a situação de calamidade;

Art. 4º - A concessão do referido Kit de alimentação, poderá ser suspensa caso haja o retorno das atividades escolares.

Art. 5º - Os referidos kits escolares, serão entregues pela Secretaria Municipal de Educação, na residência dos alunos, mediante recibo, aos responsáveis pelos mesmos cadastrados nas respectivas unidades escolares.

Art. 6º - As aquisições para a confecção dos kits de alimentação, devem ser feitas, no que couber, nas licitações já existentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 16 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE AREIAS

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE AREIAS						
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade:	04	EDUCAÇÃO - NÃO VINCULADOS				
Funcional:	12.361.0015.2.011	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
89	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0110 Material De Consumo	Não	Não	0,00	345.471,31
Total da Funcional:						345.471,31
Total da Unidade:						345.471,31
Total do Órgão:						345.471,31
Total da Entidade:						345.471,31
Total Geral:						345.471,31



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 24 de ABRIL de 2020.

Senhor Prefeito:

Fazemos do presente para informar a Vossa Excelência, que os preços obtidos para a compra dos insumos de saúde solicitados, foi a seguinte:

EMPRESA SERVIÇOS	VALOR
CASA DE CARNES ITAJUBA LTDA	R\$ 32.078,60
D.COM	R\$ 32.200,22
NATHALIA FERREIRA DE SANTANA	R\$ 32.311,12


Lucas Jorge Madeira
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Tremembé, 24 de Abril de 2020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

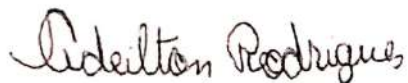
A/C. Lucas

Materiais:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	674	Arroz 5 kg	R\$ 18,30	R\$ 12.334,20
2	674	Feijão 1kg	R\$ 11,50	R\$ 7.751,00
3	674	Leite 1l	R\$ 5,99	R\$ 4.037,26
4	674	Biscoito Maisena 400gr	R\$ 4,99	R\$ 3.363,26
5	674	Biscoito Agua e Sal 400gr	R\$ 5,10	R\$ 3.437,40
6	258	Fubá	R\$ 4,95	R\$ 1.277,10
7	332	Óleo de soja 900ml	R\$ 5,98	R\$ 1.985,36

Valor total do orçamento: R\$ 34.063,96

Orçamento válido por 30 dias.



Adeilton A. Rodrigues

CPF: 12206388898

NATHALIA FERREIRA DE SANTANA 43476140806
R JASMIN, 149 - Chacara Florida
12.042-130 - Taubaté - SP
Tel/Fax: (12) 3633-8837 - Email: nathalia.fs.davi@bol.com.br

CNPJ: 29.295.171/0001-77

ORÇAMENTO

DATA 24/04/2020

À
Prefeitura Municipal de Arelas

Abaixo segue os itens com a descrição, quantidade, marca, valor unitario e valor total:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	674	Arroz 5 kg	R\$ 17,90	R\$ 12.064,60
2	674	Feijão 1kg	R\$ 10,69	R\$ 7.205,06
3	674	Leite 1l	R\$ 5,89	R\$ 3.969,86
4	674	Biscoito Maisena 400gr	R\$ 4,90	R\$ 3.302,60
5	674	Biscoito Agua e Sal 400gr	R\$ 5,20	R\$ 3.504,80
6	258	Fubá	R\$ 4,90	R\$ 1.264,20
7	332	Óleo de soja 900ml	R\$ 5,85	R\$ 1.942,20
TOTAL				R\$ 33.253,32

Orçamento válido: 30 (trinta) dias

NATHALIA FERREIRA DE SANTANA
PROPRIETARIA

CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA

Avenida Bertholino Cipryano Pinto, 565 – Vila Expedicionários Cruzeiroense

CEP: 12.711-000 CRUZEIRO – SP

TEL. (12) 3145-7275

CNPJ nº. 96.413.380/0001-65 Inscrição Estadual nº. 282.042.177.118

Inscrição Municipal nº. 18.011

E-mail: amélia.santos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Nove de Julho, 202 – Centro – Tel.: (12) 3107-1200 – Areias – CEP: 12.820-000

LITACÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS

Quant.	Unidade	Item	R\$ Unitário	R\$ Total
674	Pacote	Arroz	17,50	11.795,00
674	Kg	Feijão	10,00	6.740,00
674	Litros	Leite	5,80	3.909,20
674	Pacote	Biscoito de Maisena 400 gramas	4,80	3.235,20
674	Pacote	Biscoito Água e Sal	4,80	3.235,20
332	Unidade	Óleo de Soja 900ml	5,80	1.925,60
258	Pacote	Fubá 1KG	4,80	1.238,40
Valor Total da Cotação				32.078,60

Validade da Proposta: A Vista

Prazo de Pagamento: A Vista

Prazo de Entrega: A Combinar

Cruzeiro, 24 de Abril de 2019.



Casa de Carne Itajubá Ltda

CASA DE CARNE ITAJUBA J. A. LTDA - CEP:
CNPJ. 96.413.380/0001-65



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

DESPACHO

Não havendo impedimentos de ordem orçamentária e legal, providencie-se, encaminhe-se o presente ao setor jurídico, para que analise a possibilidade da contratação do requerido, na modalidade emergencial, vez o estado de calamidade pública que se encontra o município e ainda pelo fato de as aulas escolares estarem suspensas e ser obrigação da Municipalidade a alimentação escolar, tudo isso com base nos decretos já promulgados por essa Administração.

Areias, 24 de abril de 2020.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PARECER JURÍDICO

Fora solicitado parecer jurídico consubstanciado na contratação de empresa para requeiro em caráter de extrema urgência e de acordo com o Decreto Municipal nº 24 de 16 de abril de 2020 que se proceda a compra dos seguintes insumos, que faltam para a composição dos kits de alimentação a serem distribuídos:

- 674 pacotes de 5kg de arroz;
- 674 kg de feijão;
- 674 litros de leite;
- 674 pacotes de biscoito de maisena de 400 gramas;
- 674 pacotes de biscoito de água e sal;
- 332 unidades de óleo de soja 900 ml, e
- 258 pacotes de fubá de 1kg.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação não constitui decisão, tratando-se, pois, de trabalho técnico-jurídico que objetiva auxiliar a Administração Pública na tomada desta; **que este parecer é meramente opinativo**, não possuindo força vinculante em relação à Administração na tomada de suas decisões.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (in Curso de Direito Administrativo. 13ª edição. São Paulo: Malheiros, p. 377. II).

Em atenção à consulta formulada passo a tecer breves considerações

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 :

"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a crise de COVID-19, a qual fora declarada como pandemia e o mundo inteiro a enfrenta nesse momento.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu:

“..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário)”

*“Emergência – calamidade pública
Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”*

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que o estado de calamidade pública na área da saúde, já se encontra declarado em todos os âmbitos do Governo, quer seja Federal, Estadual ou Municipal, e a falta de estrutura da saúde, para manter a vida de cidadãos, os quais é de responsabilidade do Poder Público, por expressa determinação constitucional, bem como, a necessidade de realização da aquisição dos insumos para que se possa dar atendimento a tal princípio constitucional, merece ser resolvida, com a extrema urgência que o caso merece e ser enquadrada na exceção estabelecida na lei de licitações.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição dos insumos.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer, meramente técnico, o qual submeto à apreciação superior.

Areias, 24 de abril de 2020.

Thiago Bernardes França

OAB/SP 196.265

132
N

JUCESP PROTOCOLO
0.792.043/15-7

SINGULAR



CONVENIO
PARULHOS

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA EPP
NIRE No. 3521146495-2
CNPJ No. 96.413.380/0001-65
12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As abaixo assinadas:

AMELIA FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS, Brasileira, Casada sob o regime de Comunhão Total de Bens, Comerciante, portadora da cédula de identidade RG-No. 12.759.324-X-SSP/SP emitida em 28.05.1997 e CPF No. 028.399.718-44;

ELISETE GONÇALVES DOS SANTOS, Brasileira, Divorciada, Maior, nascida em 04.01.1976, portadora da cédula de identidade RG 25.013.820-7-SSP/SP, emitida em 12.09.1989 e CPF No. 109.807.238-33, ambas residentes e domiciliadas à Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Pinheiros, CEP 12.760-000, na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA EPP", com sede à Avenida Bertolino Cypriano Pinto, No. 565, Vila Expedicionarios Cruzeiroenses, CEP 12.711-000, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, conforme instrumento de contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o No. 35211464952 em sessão de 18.03.1993 e alterações posteriores sob os Nos. 31.799/94-2 em sessão de 11.03.1994; No. 24.239/00-8 em sessão de 04.02.2000, No. 703.204/00-2 em sessão de 04.02.2000, No. 65.939-02-5 em sessão de 02.04.2002, No. 243.959/05-9 em sessão de 29.08.2005, No. 245.615/06-4 em sessão de 15.09.06, No. 278.787/08-3 em sessão de 18.11.2008, No. 146.049/10-0 em sessão de 25.05.2010, No. 117.622/12-6 em sessão de 19.03.2012, No. 820.636/13-7 em sessão de 31.07.2013, No. 430.678/13-7 em sessão de 21.11.2013 e No. 115.128/14-1 em sessão de 02.04.2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Instrumento de Contrato Social vigente sob condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Os sócios deliberam aumentár o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), sendo subscrito neste ato o valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) em moeda corrente do país e assim distribuído:

Amelia Francisca Gonçalves dos Santos: subscreve mais 240.000(duzentas e quarenta mil) cotas ou sejam R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais);

Elisete Gonçalves dos Santos: subscreve mais 60.000(sessenta mil) cotas ou sejam R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Paragrafo Primeiro: Em virtude da subscrição acima o capital social passa assim distribuído:

AMELIA FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS: 320.000(trezentos e vinte mil) cotas, ou sejam R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais)

ELISETE GONÇALVES DOS SANTOS: 80.000(oitenta mil) cotas, ou sejam R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

Amelia Francisca Gonçalves dos Santos
Elisete Gonçalves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AREIAS
conferir com o original
Data: _____
Ass.: _____

JUCESP
13.01.15
07

133
7

CLAUSULA SEGUNDA:

A realização do aumento do capital social ora subscrito, conforme clausula acima(primeira) e feita pela utilização do saldo nesta data com conta 'LUCROS ACUMULADOS A PARTIR DE 1989'.

Em virtude das alterações acima, clausula 1ª. (primeira) e 2ª. (segunda) o contrato social passa a ser consolidado no seu inteiro teor, com as seguintes clausulas:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA EPP
NIRC No. 3521146495-2
CNPJ No. 96.413.380/0001-65**

As abaixo assinadas, AMELIA FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS, Brasileira, Casada sob o regime de Comunhão Total de Bens, Comerciante, portadora da cédula de identidade RG-No. 12.759.324-X-SSP/SP emitida em 28.05.1997 e CPF No. 028.399.718-44 e ELISETE GONÇALVES DOS SANTOS, Brasileira, Divorciada, Maior, nascida em 04.01.1976, portadora da cédula de identidade RG 25.013.820-7-SSP/SP, emitida em 12.09.1989 e CPF No. 109.807.238-33, ambas residentes e domiciliadas à Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Pinheiros, CEP 12.760-000, na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA EPP", com sede à Rua Bertolino Cipriano Pinto, No. 565, Vila Expedicionarios, CEP 12.711-000, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com instrumento de contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o No. 35211464952 em sessão de 18.03.1993 e alteração posteriores sob os Nos. 31.799/94-2 em sessão de 11.03.1994; No. 24.239/00-8 em sessão de 04.02.2000, No. 703.204/00-2 em sessão de 04.02.2000, No. 65.939-02-5 em sessão de 02.04.2002, No. 243.959/05-9 em sessão de 29.08.2005, No. 245.615/06-4 em sessão de 15.09.06, No. 278.787/08-3 em sessão de 18.11.2008 No. 146.049/10-0 em sessão de 25.05.2010, No. 117.622/12-6 em sessão de 19.03.2012, No. 820.636/13-7 em sessão de 31.07.2013, No. 430.678/13-7 em sessão de 21.11.2013 e No. 115.128/14-1 em sessão de 02.04.2014, têm entre si justo e contratado a presente sociedade que se regeira pelas clausulas abaixo descritas:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de "CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA EPP" e terá como finalidade o ramo de atividade de **COMERCIO ATACADISTA DE: CARNES, PESCADOS E FRUTOS DO MAR, LEITE E LATICINIOS, PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, AVES ABATIDAS E DERIVADOS, CARNES E OUTROS DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS "FRUTAS REPERENDIAR MUNICIPA, DE AREIAS**

contere com q original

[Handwritten signatures and names]
Data: _____
Ass: _____

JUCESP
13 + 8 15
07

RAIZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS" E PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.

SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede à Avenida Bertolino Cypriano Pinto, No. 565, Vila Expedicionarios Cruzeirenses, CEP 12.711-000, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

TERÇA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

QUARTA:

O capital social e de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 400.000(cem mil) cotas iguais de R\$ 1,00(hum real) cada uma e assim distribuídas entre as sócias:

AMELIA FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS: 320.000(trezentos e vinte mil) cotas, ou sejam R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais)

ELISETE GONÇALVES DOS SANTOS: 80.000(oitenta mil) cotas, ou sejam R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

QUINTA:

A responsabilidade de cada sócia e restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único: A sócia majoritária poderá no interesse da sociedade valer-se do disposto no Art. 1.002 do NCCB.

SEXTA:

As cotas são indivisíveis e intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso de todas as cotistas, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O direito da sócia interessada em adquirir as cotas será exercida dentro prazo Máximo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela cedente.

SETIMA:

A gerência administrativa da sociedade será exercida por ambas as sócias, com poderes e atribuições de administração geral, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das sócias ou terceiros "FIANÇAS, AVAIS E ENDOSSOS DE FAVORES", bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa da outra sócia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

conferir com o original

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Amelia Francisca Gonçalves dos Santos
Elisete Gonçalves dos Santos

[Handwritten signature]

130000
13 00 13
07

Parágrafo Primeiro: Para movimentação de títulos bancários e assuntos de rotina diária da sociedade, bastará a assinatura de apenas uma das sócias.

Parágrafo Segundo: A outorga de procuração a terceiros, conterà necessariamente as assinaturas de ambas as sócias.

OITAVA:

A título de pró-labore ambas as sócias terão direito a uma retirada mensal, ficando a fixação do quantum atribuída por resolução acordada entre as mesmas.

NONA:

O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço geral de verificação dos lucros e ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados proporcionalmente ao capital de cada sócia.

DECIMA:

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e ou fechar filiais em outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por ambas as sócias.

DECIMA SEGUNDA:

A retirada, exclusão ou falecimento de qualquer das sócias, importara na dissolução sociedade, que, no entanto poderá continuar com a sócia remanescente e os herdeiros no caso de falecimento, se assim o desejar.

Parágrafo Primeiro: Os haveres da sócia que desejar retirar-se, ou que for excluída, interditada, ou que vier a falecer e representada por capital, lucros, créditos em contas correntes, serão apurados em balanço especial que devera ser levantado dentro do prazo de 90(noventa) dias após o evento.

Parágrafo Segundo: O pagamento desses haveres, far-se-a em ate 40(quarenta) parcelas mensais, iguais e seguidas, com fluência de juros a partir de decorridos 30(trinta) dias após a conclusão do balanço referido no parágrafo anterior.

DECIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer duvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente entra as sócias contratantes, fica desde já eleito o foro da comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, seja qual for o domicilio das contratantes, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos no presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

confere com o original IV

Data: _____

Ass: _____

Luís Carlos F. de S. Santos
[Handwritten signatures]


JUCESP
13 AGO 15
07


136
d

As sócias declaram, sob a pena da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e combinadas, obrigam-se por si só e seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente as cláusulas deste instrumento contratual, dele se lavrado 3(três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presente, destinando-se as primeiras vias para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para uso das sócias.


Cruzeiro/SP, 11 de Agosto de 2.015

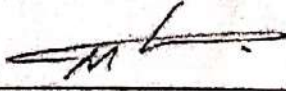

Amélia Francisca Gonçalves dos Santos
CPF: 028.399.718-44
RG: 12.759.324-X-SSP/SP

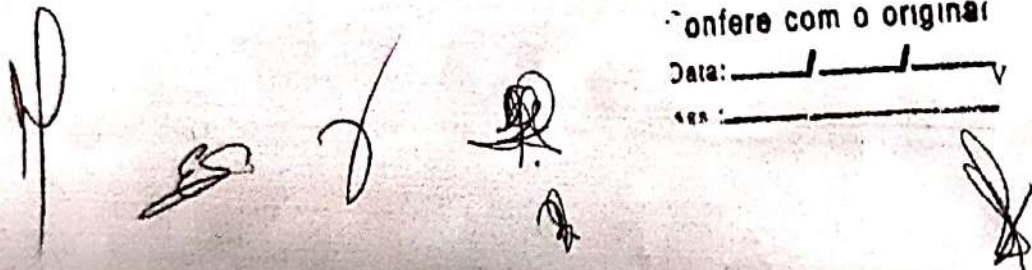

Elisete Gonçalves dos Santos
CPF: 109.807.238-33
RG: 25.013.820-7-SSP/SP



Testemunhas:

1) 
Jesse Monteiro dos Santos
RG-No. M.675.001-SSP/MG
CPF- No. 086.964.206-59

2) 
Márcio Leão de Almeida
RG-No. 16.889.782-9-SSP/SP
CPF- No. 042.936.828-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

conferir com o original

Data: _____

Ass: _____

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP PROTOCOLO
0.710.715/13-4



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA

CASA DE CARNE ESPERANÇA J A LTDA - EPP

NIRE
3521146495-2

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade CASA DE CARNE ESPERANÇA J A LTDA - EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 18/03/1993, NIRE: 3521146495-2, CNPJ: 96.413.380/0001-85, estabelecida na RUA VEREADOR ARSENIO FERREIRA DE CARVALHO, 327, BAIRRO: JARDIM AMERICA, Cruzeiro, SP, CEP:12702-330, requer a concessão de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Localidade
Cruzeiro - SP

DATA
05/07/2013

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME
AMELIA FRANCISCA GONÇALVES DOS SANTOS (Socio)

ASSINATURA
Amélia F. G. dos Santos

NOME
ELISETE GONÇALVES DOS SANTOS (Socio)

ASSINATURA
Elisete G. dos Santos



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: 820.636/13-7
SISTEMA CES-III
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
conferir com o original
Data: _____
Ass.: _____

conferir com o original
DE AREIAS
PREFEITURA MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.413.390/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1993
NOME EMPRESARIAL CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE CARNE ITAJUBA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-9-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BERTOLINO CYPRIANO PINTO	NÚMERO 565	COMPLEMENTO
CEP 12.711-000	BAIRRO/DISTRITO VILA EXPEDICIONARIOS CRUZEIRENSES	MUNICÍPIO CRUZEIRO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO mlcontab@mlcontabilidade.net.br
TELEFONE (12) 3144-4968		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2019 às 17:14:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



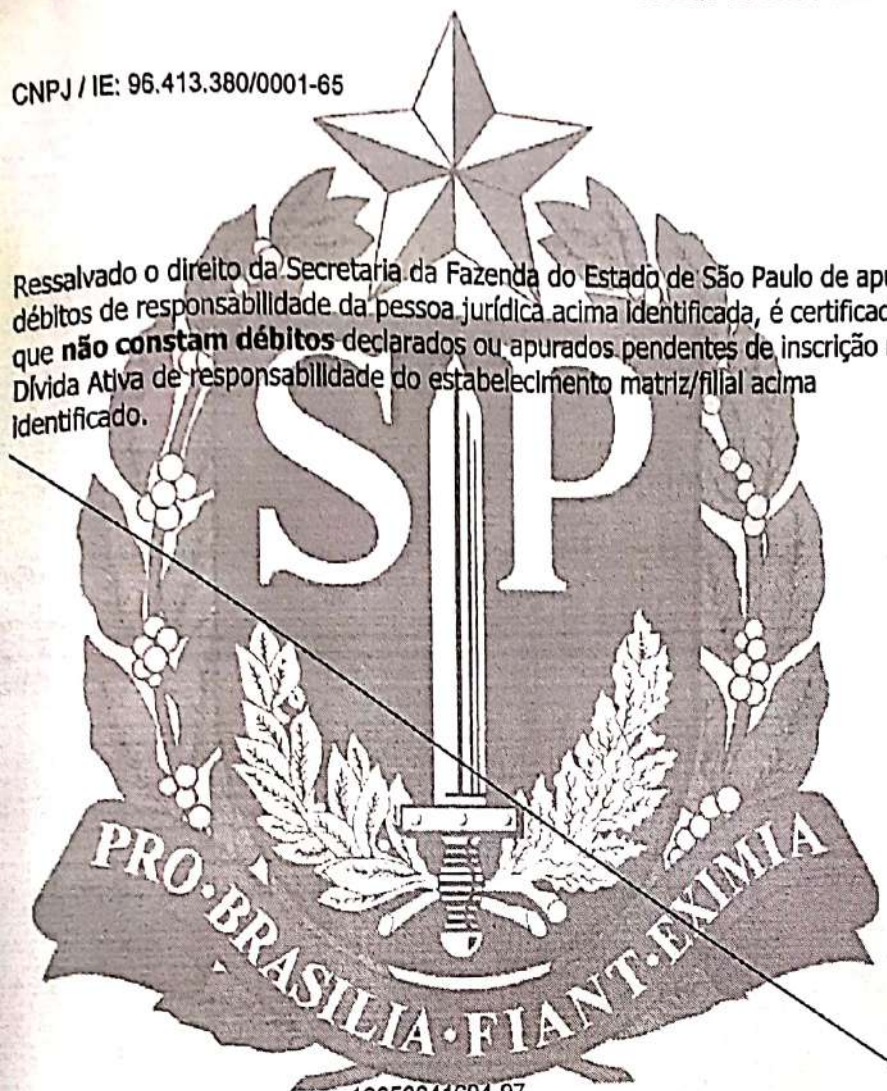
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

252
7

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 96.413.380/0001-65

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

19050041694-97

Data e hora da emissão

10/05/2019 08:42:36

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

253
7

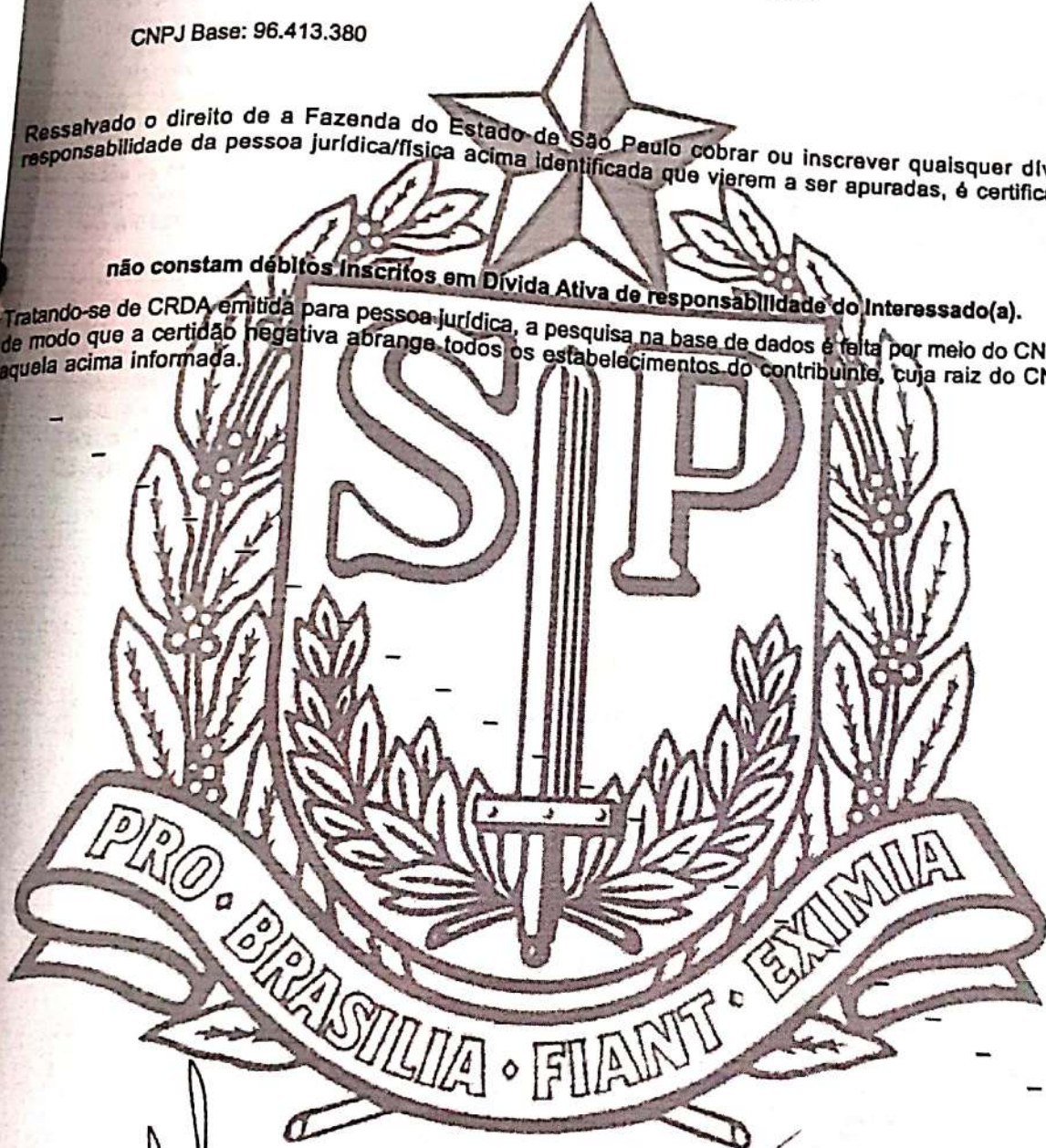
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 96.413.380

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	22518685
Data e hora da emissão	10/06/2019 10:44:19
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA**
CNPJ: **96.413.380/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:23 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **2C04.A77D.C586.8D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Certifico em resposta ao protocolo 741/19 requerido em 15 de maio de 2019, em nome de **CASA DE CARNE ITAJUBÁ LTDA -EPP** que a inscrição cadastral de nº18.011 encontra-se quite com os cofres do município até a presente data, referente ao **ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tributo Mobiliário)**, **TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (Tributo Mobiliário)**.

Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes deste tributo que venha a ser apurado ou que se verifique a qualquer tempo.

É o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente Certidão, na data supra, conferida por mim.

O referido é verdade.

Cruzeiro 16 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES CASTRO

Diretor Tributário

Obs.: Certidão Válida pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 96.413.380/0001-65
Razão Social: CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA EPP
Endereço: AV BERTOLINO CYPRIANO PINTO / 565 / VILA EXPEDICIONARIO CRUZEIRO - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

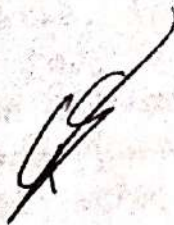
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019

Certificação Número: 2019052803480488060243

Informação obtida em 10/06/2019 10:47:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 96.413.380/0001-65
Certidão nº: 172227766/2019

Expedição: 10/05/2019, às 08:59:55

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DE CARNE ITAJUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.413.380/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



10/06/2019

3335358

258
0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4162939

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/06/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CASA DE CARNE ITAJUBÁ LTDA - EPP, CNPJ: 96.413.380/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****



Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

PEDIDO Nº:

